



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/04/2024

Presidente da Câmara Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

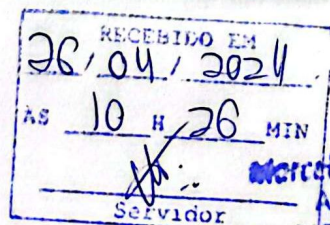
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 2023, para: retirar a Associação Comunitária Da Fazenda Taboleiro Alto II, CNPJ 07.262.730/0001-00, e Associação Comunitária Da Fazenda Bom Jesus, CNPJ 04.242.587/0001-04; incluir a Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto, CNPJ 02.483.051/0001-47; alterar o valor previsto para a Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca, CNPJ 05.221.330/0001-20, para R\$ 31.000,00; alterar o valor previsto para a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro, CNPJ 21.372.412/0001-22, para R\$ 25.000,00; e alterar o valor previsto para a Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão, CNPJ 01.442.951/0001-83, para R\$ 29.400,00, passando o referido quadro a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§2º [...]

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca	24.000,00



Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão	29.400,00
25.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião	10.800,00
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca	31.000,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão	36.888,00
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha	68.688,00
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa Vista	17.808,00
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista II	13.200,00
08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista III	13.200,00
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo	24.000,00
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho	15.992,00
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri	12.504,00
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	15.048,00
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru	57.600,00
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso	22.464,00
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	41.544,00
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra	16.320,00
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira	20.556,00
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado	17.264,00
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria	17.264,00
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco	16.320,00
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe	13.448,00
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho	15.600,00
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	15.600,00
02.483.051/0001-47	Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto	16.000,00

Art. 2º. Fica incluído o inciso V ao art. 1º da Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

V - Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no

CNPJ nº 42.178.853/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 03 de janeiro de 2024.



HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

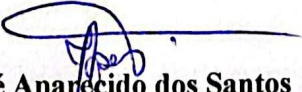
Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2024.

João Carlindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2024.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEGA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2024.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp2013@outlook.com

www.saojoaodoparaíso.mg.leg.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 92000-7807 / 92000-7793

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

São João do Paraíso – MG, 25 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 01/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Das Comissões Permanentes

À Excelentíssima Senhora **SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**
DD. Prefeita Municipal.

Prezada Senhora Prefeita,

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos através deste instrumento, como vereadores, representantes legais do povo de São João do Paraíso, nos termos do artigo 65 e seguintes do Regimento Interno, bem como artigo 35, inciso XIX, e artigo 66, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis ao caso, trazer a seguinte solicitação para ser encaminhada ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para as devidas providências:

SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM EXTREMA URGÊNCIA, ESCLARECIMENTO SOBRE A REAL NECESSIDADE DO AUMENTO DA SUBVENÇÃO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGICÃO (CNPJ 01.442.951/0001/83).

JUSTIFICATIVA: A solicitação acima descrita é de suma importância para que seja analisado o Projeto de Lei nº 415, de 03 de janeiro de 2024, apresentado pelo Poder Executivo, em trâmite nesta r. Casa Legislativa.

Na certeza de poder contar com o vosso apoio, atenção e compreensão, ao aqui exposto e certo que seremos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

À Excelentíssima Senhora **SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**
DD. Prefeita Municipal

**JOSÉ APARECIDO
DOS SANTOS**
VEREADOR

**ELY RODRIGUES
DE ALMEIDA**
VEREADOR

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2’

São João do Paraíso/MG, 01 de abril de 2024

Ofício nº. 054/2023- GAB-SJP

Srs. Vereadores José Aparecido dos Santos, Ely Rodrigues de Almeida

Assunto: Resposta ofício 01/2024

Prezado Presidente,

Venho, em nome do Município de São João do Paraíso-MG, em resposta ao ofício 01/2024, informar.

Quanto a necessidade de alteração do valor da subvenção destinada à Associação Comunitária das Comunidades Reunidas do Angicão, tal aumento se dá em razão da quantidade de poços artesianos, pois, atualmente, a associação é responsável pela manutenção de 03 (três) poços, de forma que o valor inicial não seria suficiente para tal.

Segue anexo coordenada dos poços que estão sob responsabilidade da citada associação.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários. Aproveito também esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.803


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de S.J.P.
RECEBEMOS
01/04/2024
11 h 51 minutos

Nome:

POÇO ARTESIANO DA FAZENDA CANTO

Latitude: 15°25'40.78"S

Longitude: 41°51'16.74"O

Google Earth - Editar Marcador

Nome: POÇO ARTESIANO FAZENDA LAGOINHA III

Latitude: 15°28'0.71"S

Longitude: 41°51'9.85"O

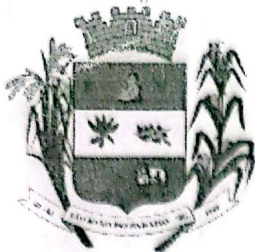
Descrição	Estilo/Cor	Ver	Altitude
-----------	------------	-----	----------

Google Earth - Novo Marcador

Nome: POÇO ARTESIANO FAZENDA BURACÃO DO CANTO

Latitude: 15°26'27.46"S

Longitude: 41°52'52.74"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

08/01/2024

09 h 31 minutos

Recebido em:
04/04/24

PAULIANA
NOVAIS LIBARINO
VEREADORA

A Prefeita do Município:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/04/2024

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 2023, para: retirar a Associação Comunitária Da Fazenda Taboleiro Alto II, CNPJ 07.262.730/0001-00, e Associação Comunitária Da Fazenda Bom Jesus, CNPJ 04.242.587/0001-04; incluir a Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto, CNPJ 02.483.051/0001-47; alterar o valor previsto para a Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca, CNPJ 05.221.330/0001-20, para R\$ 31.000,00; alterar o valor previsto para a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro, CNPJ 21.372.412/0001-22, para R\$ 25.000,00; e alterar o valor previsto para a Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão, CNPJ 01.442.951/0001-83, para R\$ 29.400,00, passando o referido quadro a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§2º [...]

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca	24.000,00
01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do	29.400,00

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

	Angicão	
25.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião	10.800,00
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca	31.000,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão	36.888,00
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha	68.688,00
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa Vista	17.808,00
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista II	13.200,00
08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista III	13.200,00
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo	24.000,00
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho	15.992,00
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri	12.504,00
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	15.048,00
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru	57.600,00
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso	22.464,00
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	41.544,00
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra	16.320,00
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira	20.556,00
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado	17.264,00
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria	17.264,00
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco	16.320,00
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe	13.448,00
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho	15.600,00
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	15.600,00
02.483.051/0001-47	Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto	16.000,00

Art. 2º. Fica incluído o inciso V ao art. 1º da Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 1º. [...]

V - Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.178.853/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 03 de janeiro de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

415 Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº 415/2024, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024.

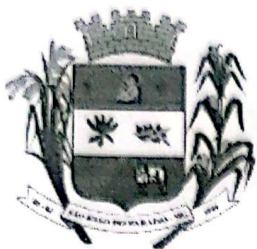
As alterações propostas justificam-se pelos seguintes motivos:

A Associação Comunitária Da Fazenda Taboleiro Alto II, CNPJ 07.262.730/0001-00, não recebeu subvenção nos anos anteriores, sendo que quem realmente vem prestando o serviço em regime de parceria é a Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto, CNPJ 02.483.051/0001-47.

A Associação Comunitária Da Fazenda Bom Jesus, CNPJ 04.242.587/0001-04, não possui poço artesiano em atividade.

Em relação à Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca, CNPJ 05.221.330/0001-20, o valor passou de R\$ 24.804,00 para R\$ 31.000,00, em função de que, na região abrangida pela referida associação, será ativado um novo poço artesiano em 2024.

As demais alterações no repasse de valores para manutenção do abastecimento de água mostram-se necessárias para atender à demanda das comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

atendidas pela Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro, CNPJ 21.372.412/0001-22, e a Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão, CNPJ 01.442.951/0001-83.

No que se refere ao repasse à Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, CNPJ nº 42.178.853/0001-68, é importante constar que todo o lixo recolhido na cidade vem sendo enterrado, gerando vultuosas despesas com o correto funcionamento do aterro sanitário, visto que as valas escavadas duram poucos meses.

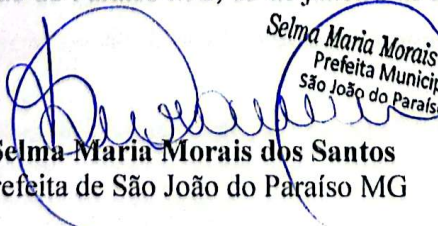
Assim, o repasse à associação dos catadores visa colocar em pleno funcionamento a Unidade de Tratamento de Compostagem (usina de reciclagem), a fim de aproveitar ao máximo os resíduos recicláveis e diminuir consideravelmente o resíduo a ser descartado no aterro, reduzindo por consequência os custos com a manutenção deste, além de trazer enormes benefícios ao meio ambiente.

Diante de tais fatos, rogo a V. Exas. pela aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade, solicito seja o projeto em anexo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 03 de janeiro de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Autor(a): PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**, formulado pela Senhora Prefeita, cujo objeto alterar a Lei Municipal nº 409, de 28 de dezembro de 2023, que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, além de conter outras providências.

Com o Projeto de lei veio a MENSAGEM nº 02/2024.

Em breves linhas, é o relatório.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

II – PARECER

Preliminarmente, é importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos Senhores Vereadores.

Pois bem.

É de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que: “*Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções*”.

A Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso/MG dispõe, ainda, que: “*Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções*”.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

O presente Projeto de Lei se submete às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que em seu art. 2º define “organização da sociedade civil” da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Sobre o tema, importante mencionar os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles (2010, p. 406 e 407):

A organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais, etc.) para realização de atividades necessariamente de interesse



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

coletivo. A qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público. O objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações sociais continua o autor, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público, sem a necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação eleitoral não trazem vedações para o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior.

Entende-se que a assinatura de parcerias e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para promover a instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município, bem como para promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento e Compostagem deste Município, não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.

Cumprе ressaltar que, nos termos do citado § 10 do art. 73, a continuidade de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior não encontra óbice na legislação eleitoral,



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que restaram preenchidos os requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que regulamenta a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 415, de 03 de janeiro de 2024, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2024.


Henrique Jackson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234